

AUTÓGRAFO 080/2026

“Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar nas Escolas da Rede Pública no Município de Bertiooga e dá outras providências”

Autoria: Vereador Magno Roberto Silva Souza

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar, com a finalidade de promover ações educativas voltadas aos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os riscos dos jogos de azar e apostas;
- II - prevenir comportamentos de dependência relacionados a jogos e apostas;
- III - promover a educação financeira e o uso consciente do dinheiro;
- IV - orientar sobre os impactos sociais, psicológicos e econômicos decorrentes do vício em jogos;
- V - fortalecer a cultura da prevenção no ambiente escolar.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - realização de palestras educativas com profissionais qualificados, como psicólogos, educadores e especialistas;
- II - promoção de campanhas de conscientização no ambiente escolar;
- III - realização de oficinas, debates e atividades pedagógicas sobre o tema;
- IV - distribuição de materiais educativos informativos;
- V - inclusão do tema em projetos pedagógicos complementares.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão destinadas, prioritariamente, aos alunos:

- I - do Ensino Fundamental II;
- II - do Ensino Médio;
- III - da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias visando a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei, com:



- I - instituições de ensino;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - profissionais especializados;
- IV - órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a buscar cooperação com o Governo do Estado de São Paulo e com a rede estadual de ensino, com o objetivo de viabilizar a realização das ações previstas nesta Lei também nas escolas estaduais localizadas no Município de Bertioga.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma integrada com programas já existentes, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 30 de setembro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

